



“DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PIÇARRA, COMO VEÍCULO OFICIAL DE COMUNICAÇÃO DOS ATOS NORMATIVOS E ADMINISTRATIVOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIÇARRA, ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal de Piçarra-PA aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º Fica instituído como veículo oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos o Diário Oficial do Município de Piçarra.

§ 1º O Diário Oficial poderá ser publicado por meio eletrônico, em sítio próprio, através de provedor de internet banda larga de domínio público e sistema (software) de fácil acesso para o cidadão, servidores municipais e órgãos de controle externo.

§ 2º A publicidade atenderá aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e operabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras – ICP – Brasil.

Art. 2º As edições do Diário Oficial serão disponibilizadas na rede mundial de computadores, no sítio do Município de Piçarra, no endereço eletrônico <http://www.picarra.pa.gov.br/>.

Art. 3º O Diário Oficial do Município será editado observada a necessidade de publicações de atos oficiais.

§ 1º Serão publicados no Diário Oficial do Município, criado por esta Lei, os atos, avisos, editais, convênios e outras avenças similares ou equivalentes, emanados do Poder Executivo Municipal e da Câmara Municipal de Piçarra, cujas publicações sejam necessárias no atendimento ao princípio da publicidade.

§ 2º Sem prejuízo da publicação no Diário Oficial do Município, serão publicados no Diário Oficial do Estado do Pará, ou da União, os atos, avisos, editais, convênios e outras avenças similares ou equivalentes, que por determinação legal sejam obrigados à publicação nesses veículos.

Art. 4º A responsabilidade pelo conteúdo da publicação é do órgão que o produziu.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE PIÇARRA
GABINETE DO PREFEITO



Art. 5º As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º A forma de utilização, os requisitos e conteúdos serão regulamentados por meio de Decreto do Poder Executivo.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 15 de Dezembro de 2020.

MUNICÍPIO DE PIÇARRA - PA
CNPJ/MF SOB O Nº 01.612.163/0001-98
Wagne Costa Machado
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO DE LEI

Por este ato fica publicada a Lei nº. 237/2020, de 15 de Dezembro de 2020, "**Dispõe Sobre Criação do Diário Oficial do Município De Piçarra, Como Veículo Oficial de Comunicação dos Atos Normativos e Administrativos e Dá Outras Providências**", no Portal de Transparência desta Prefeitura e Câmara de Vereadores, para que produza os devidos efeitos jurídicos.

Piçarra, 15 de Dezembro de 2020.


Waldirene Alves da Silva
Chefe de Gabinete
Portaria PMPI/GAB nº 003/2014